



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0015425/2021-25 /2023

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.818, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o Prêmio Escola Transformação 2023, destinado a reconhecer as escolas públicas estaduais com destaque nos resultados de participação, desempenho e fluxo escolar, cria o Índice Escola Transformação (Inest), revoga a Resolução SEE nº 4.714/2022 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de atribuição prevista no art. 93 da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Escola Transformação 2023, a ser concedido pela Secretaria de Estado de Educação (SEE) para as instituições de ensino público estadual que tiveram destaque positivo nos resultados de participação, desempenho e fluxo escolar nos seguintes níveis do ensino regular: anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

§1º - Participam do Prêmio Escola Transformação 2023 as escolas de ensino regular que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados no 5º ano do ensino fundamental, no 9º ano do ensino fundamental ou no 3º ano do ensino médio (parcial e integral), desconsideradas as turmas multisseriadas, de correção de fluxo e as turmas de educação especial.

§2º - Não participam do Prêmio Escola Transformação 2023 as modalidades de ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Profissional, além das escolas exclusivas de Educação Especial.

§3º - Para aferição das matrículas de que trata o §1º, serão considerados, em cada edição, os estudantes matriculados e enturmados no Sistema Mineiro de Administração Escolar (Simade) na data de encerramento da última avaliação de rede aplicada.

Art. 2º - O Prêmio Escola Transformação 2023 tem como objetivo reconhecer publicamente as práticas e experiências exitosas das unidades escolares no processo de melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º - Serão distribuídos até 750 (setecentos e cinquenta) prêmios para as unidades escolares da rede estadual de ensino.

§1º - Serão realizadas duas premiações em períodos diferentes, doravante denominadas "edições", com divulgação prévia das datas nos meios de comunicação da SEE.

§2º - Uma mesma unidade escolar poderá fazer jus a mais de um prêmio por edição, podendo ser contemplada também em mais de uma edição, caso se enquadre nos

critérios de elegibilidade e de obtenção do Prêmio.

Art. 4º – Será observado como critério de elegibilidade das unidades escolares para a premiação a média harmônica das taxas de participação nas áreas de conhecimento Matemática, Linguagens e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, e Ciências da Natureza e suas Tecnologias, que deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

Art. 5º – Serão consideradas para fins do Prêmio Escola Transformação 2023 as seguintes classificações de porte:

I - Porte 1 (um): até 250 matrículas ativas;

II - Porte 2 (dois): entre 251 e 500 matrículas ativas;

III - Porte 3 (três): entre 501 e 1.000 matrículas ativas; e

IV - Porte 4 (quatro): mais de 1.000 matrículas ativas.

§1º – A classificação do porte da escola será realizada conforme o número de estudantes matriculados e enturmadados no Sistema Mineiro de Administração Escolar (Simade) unicamente na data de encerramento da aplicação da primeira avaliação de rede de 2023.

§2º – Serão consideradas, na classificação do porte, somente as matrículas ativas nos níveis e modalidades de ensino participantes do Prêmio, nos termos do Art. 1º desta Resolução.

§3º – A classificação de que trata o caput será válida para as duas edições do Prêmio Escola Transformação 2023.

Art. 6º – Fica instituído o Índice Escola Transformação (Inest), calculado por meio do produto de dois indicadores: indicador de fluxo escolar e indicador de desempenho, gerando um resultado por nível de ensino (anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental e ensino médio).

§1º – O Inest será calculado duas vezes (Inest-1 e Inest-2) utilizando dados da avaliação diagnóstica e da avaliação intermediária, conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

§2º – Para o Inest-1 e o Inest-2, o indicador de fluxo escolar será calculado pela média harmônica das taxas de aprovação bimestrais dos anos de escolaridade de cada etapa de ensino, considerando frequência e notas registradas no sistema Diário Escolar Digital (DED).

§3º – Os cálculos da taxa de aprovação bimestral do ano de escolaridade e da taxa de aprovação anual do ano de escolaridade serão realizados conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

§4º – O indicador de desempenho é calculado pela média entre as proficiências de Língua Portuguesa e Matemática, colocadas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), nas avaliações de rede aplicadas. Esse cálculo é realizado apenas para o último ano de escolaridade do nível de ensino: 5º ano do ensino fundamental, 9º ano do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio, conforme detalhamento no Anexo desta Resolução.

§5º – O Inest será divulgado em relatório específico a ser disponibilizado pela SEE após a realização de cada avaliação de rede, de acordo com calendário a ser divulgado por esta Secretaria.

Art. 7º – A taxa de participação nas avaliações de rede é a razão entre o número de estudantes que realizaram a avaliação e o número de estudantes matriculados.

§1º – Serão considerados como tendo realizado a avaliação os estudantes que preencherem ao menos três respostas por área de conhecimento.

§2º – Cada unidade escolar poderá acompanhar a taxa de participação da avaliação por

meio do portal Simave (Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública) durante e após a aplicação dos testes. No caso dos dados de estudantes que farão avaliações impressas, as escolas também poderão acompanhar a taxa de participação após o lançamento das respostas no portal Simave.

§3º - Para o cômputo tanto dos estudantes matriculados e enturmados no Simade quanto dos que realizaram a avaliação, serão consideradas as bases de dados do último dia de lançamento de respostas no sistema.

Art. 8º - A primeira edição do Prêmio Escola Transformação 2023 contará com até 400 (quatrocentos) prêmios destinados às unidades escolares que tenham obtido as melhores taxas de participação, em todas as áreas de conhecimento, dos estudantes na primeira avaliação de rede do ano, calculadas conforme o Art. 7º desta Resolução.

§1º - Serão contabilizados para as taxas de participação os estudantes que estiveram presentes nos testes de todas as áreas de conhecimento avaliadas e que tiverem preenchido ao menos três respostas por área.

§2º - Os 400 (quatrocentos) prêmios de que tratam o caput serão distribuídos na seguinte proporção:

I - até 80 (oitenta) prêmios para escolas dos anos iniciais do ensino fundamental, nas seguintes categorias de porte:

- a) até 24 (vinte e quatro) prêmios destinados a escolas de Porte 1;
- b) até 24 (vinte e quatro) prêmios destinados a escolas de Porte 2;
- c) até 24 (vinte e quatro) prêmios destinados a escolas de Porte 3;
- d) até 08 (oito) prêmios destinados a escolas de Porte 4.

II - até 160 (cento e sessenta) prêmios para escolas dos anos finais do ensino fundamental, nas seguintes categorias de porte:

- a) até 48 (quarenta e oito) prêmios destinados a escolas de Porte 1;
- b) até 48 (quarenta e oito) prêmios destinados a escolas de Porte 2;
- c) até 48 (quarenta e oito) prêmios destinados a escolas de Porte 3;
- d) até 16 (dezesesseis) prêmios destinados a escolas de Porte 4.

III - até 160 (cento e sessenta) prêmios para escolas do ensino médio, nas seguintes categorias de porte:

- a) até 48 (quarenta e oito) prêmios destinados a escolas de Porte 1;
- b) até 48 (quarenta e oito) prêmios destinados a escolas de Porte 2;
- c) até 48 (quarenta e oito) prêmios destinados a escolas de Porte 3;
- d) até 16 (dezesesseis) prêmios destinados a escolas de Porte 4.

§3º - Para a premiação de que trata o caput, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, serão destinados os seguintes valores para cada unidade escolar contemplada e nível de ensino premiado:

- I - Porte 1: R\$ 25.000,00;
- II - Porte 2: R\$ 50.000,00;
- III - Porte 3: R\$ 75.000,00;
- IV - Porte 4: R\$ 100.000,00.

Art. 9º - A segunda edição do Prêmio Escola Transformação 2023 contará com até 350 (trezentos e cinquenta) prêmios destinados às unidades escolares que tenham obtido os melhores resultados nas seguintes categorias:

I - maiores pontuações obtidas no Inest-2;

II - maiores variações percentuais positivas entre o Inest-1 e o Inest-2, desde que o Inest-1 seja maior ou igual a 4 (quatro), quando calculado para o ensino fundamental, ou maior ou igual a 3 (três), quando calculado para o ensino médio.

§1º - Para a categoria "maiores pontuações obtidas no Inest-2", serão destinados até 150 (cento e cinquenta) prêmios, na seguinte divisão:

I - até 30 (trinta) prêmios para escolas dos anos iniciais do ensino fundamental, nas

seguintes categorias de porte:

- a) até 09 (nove) prêmios destinados a escolas de Porte 1;
- b) até 09 (nove) prêmios destinados a escolas de Porte 2;
- c) até 09 (nove) prêmios destinados a escolas de Porte 3;
- d) até 03 (três) prêmios destinados a escolas de Porte 4.

II – até 60 (sessenta) para escolas dos anos finais do ensino fundamental, nas seguintes categorias de porte:

- a) até 18 (dezoito) prêmios destinados a escolas de Porte 1;
- b) até 18 (dezoito) prêmios destinados a escolas de Porte 2;
- c) até 18 (dezoito) prêmios destinados a escolas de Porte 3;
- d) até 06 (seis) prêmios destinados a escolas de Porte 4.

III – até 60 (sessenta) para escolas do ensino médio, nas seguintes categorias de porte:

- a) até 18 (dezoito) prêmios destinados a escolas de Porte 1;
- b) até 18 (dezoito) prêmios destinados a escolas de Porte 2;
- c) até 18 (dezoito) prêmios destinados a escolas de Porte 3;
- d) até 06 (seis) prêmios destinados a escolas de Porte 4.

§2º – Para a categoria “maiores variações percentuais positivas entre o Inest-1 e o Inest-2”, serão destinados até 200 (duzentos) prêmios, na seguinte divisão:

I – até 40 (quarenta) prêmios para escolas dos anos iniciais do ensino fundamental, nas seguintes categorias de porte:

- a) até 12 (doze) prêmios destinados a escolas de Porte 1;
- b) até 12 (doze) prêmios destinados a escolas de Porte 2;
- c) até 12 (doze) prêmios destinados a escolas de Porte 3;
- d) até 04 (quatro) prêmios destinados a escolas de Porte 4.

II – até 80 (oitenta) prêmios para escolas dos anos finais do ensino fundamental, nas seguintes categorias de porte:

- a) até 24 (vinte e quatro) prêmios destinados a escolas de Porte 1;
- b) até 24 (vinte e quatro) prêmios destinados a escolas de Porte 2;
- c) até 24 (vinte e quatro) prêmios destinados a escolas de Porte 3;
- d) até 08 (oito) prêmios destinados a escolas de Porte 4.

III – até 80 (oitenta) prêmios para escolas do ensino médio, nas seguintes categorias de porte:

- a) até 24 (vinte e quatro) prêmios destinados a escolas de Porte 1;
- b) até 24 (vinte e quatro) prêmios destinados a escolas de Porte 2;
- c) até 24 (vinte e quatro) prêmios destinados a escolas de Porte 3;
- d) até 08 (oito) prêmios destinados a escolas de Porte 4.

§3º – Cada unidade escolar poderá ser premiada em somente uma das categorias por nível de ensino. Uma vez premiada em determinado nível de ensino na categoria do inciso I, o referido nível de ensino não participa da premiação destinada à categoria indicada no inciso II.

§4º – Para a premiação de que trata o caput, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, serão destinados os seguintes valores para cada unidade escolar contemplada e nível de ensino premiado:

- I - Porte 1: R\$ 50.000,00;
- II - Porte 2: R\$ 75.000,00;
- III - Porte 3: R\$ 100.000,00;
- IV - Porte 4: R\$ 125.000,00.

Art. 10 – Os prêmios não concedidos em determinado nível de ensino, categoria e porte por motivo de insuficiência de escolas elegíveis, nos termos do Art. 4º, serão redistribuídos aos demais portes com escolas elegíveis, no mesmo nível de ensino e categoria, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - Porte 4;
- II - Porte 3;
- III - Porte 2 e;
- IV - Porte 1.

§1º – Eventuais prêmios não concedidos na categoria I após realocação entre portes serão destinados à categoria II e vice-versa.

Art. 11 – A escola cuja Caixa Escolar esteja inapta a receber recursos da SEE será desclassificada da premiação.

§1º – Para cada edição do Prêmio, a verificação de aptidão da Caixa Escolar será realizada na data de consolidação da lista final de escolas premiadas, a partir de informações do Sistema de Controle e Acompanhamento de Documentação de Caixa Escolar.

§2º – A data de que trata o §1º será divulgada nos meios de comunicação oficiais desta Secretaria.

Art. 12 – Serão critérios de desempate os seguintes dados da última avaliação de rede aplicada, sucessivamente:

- I – a taxa de participação da escola na avaliação, no nível de ensino, considerando os estudantes presentes nos testes de todas as áreas de conhecimento avaliadas;
- II – a taxa de participação total da escola, levando-se em consideração todos os níveis de ensino e os estudantes presentes nos testes de todas as áreas de conhecimento avaliadas;
- III – o indicador de desempenho no nível de ensino.

§1º – Excepcionalmente para a primeira edição do Prêmio, de que trata o Art. 8º desta Resolução, não se aplicam os critérios de desempate dispostos nos incisos I e III.

§2º – Persistindo o empate na última colocação em cada categoria, nível de ensino e porte, poderá ser ampliado o quantitativo de prêmios.

Art. 13 – Para fins de cálculo e de posterior seleção das unidades escolares premiadas, serão arredondados a uma casa decimal os valores dos seguintes indicadores:

- I – Inest;
- II – taxas de participação dos estudantes nas avaliações de rede;
- III – indicador de desempenho no nível de ensino.
- IV – indicador de fluxo e taxas de aprovação.

Parágrafo único. Excepcionalmente para a primeira edição do Prêmio, que trata o Art. 8º desta Resolução, os valores referidos no caput e incisos deste artigo poderão ser arredondados para duas casas decimais, caso necessário, para o desempate entre as escolas.

Art. 14 – Os resultados preliminares dos indicadores utilizados para aferição dos critérios de elegibilidade de que trata o Art. 4º, bem como os indicadores de que trata o Art. 6º, serão disponibilizados para as Superintendências Regionais de Ensino (SRE) e unidades escolares em meio eletrônico em cada edição, em datas a serem divulgadas previamente nos meios de comunicação da SEE.

§1º – A contar da divulgação dos resultados preliminares de cada edição, as unidades escolares terão prazo para a interposição de recursos à SEE de 5 (cinco) dias úteis.

§2º – Os recursos deverão ser protocolados por meio de formulários a serem disponibilizados às unidades escolares no momento da divulgação dos resultados preliminares.

§3º – A lista de unidades escolares premiadas, em cada edição, será divulgada no DOEMG e por meio de portal eletrônico da SEE após a análise dos recursos e eventuais recálculos decorrentes.

Art. 15 – Para a execução dos recursos financeiros, as unidades escolares premiadas receberão um Portfólio de Projetos Pedagógicos, disponibilizado pela SEE, contendo projetos que deverão selecionar, com anuência do Colegiado Escolar, para implementação, no limite dos recursos recebidos.

§1º – O repasse de recursos financeiros se dará por meio de termo de compromisso.

§2º – A anuência do Colegiado Escolar para escolha das ações do Portfólio que serão implementadas na unidade escolar deve estar em conformidade com o que rege a Resolução SEE nº 4.188 de 24/08/2019.

Art. 16 – As informações utilizadas no cálculo dos critérios de elegibilidade, dos portes das escolas e dos critérios de premiação, descritos nos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução, respectivamente, poderão ser averiguadas pelo Serviço de Inspeção Escolar das SRE, com posterior emissão de relatório conclusivo.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades, será aberto processo administrativo para apuração de responsabilidades, com eventual desclassificação da escola e devolução ao erário dos recursos financeiros recebidos, aplicando-se, no que couber, os termos da Resolução SEE nº 3.670/2017.

Art. 17 – A fonte de custeio do prêmio será o Tesouro Estadual.

Art. 18 – Serão destinados R\$100.000,00 (cem mil reais) às escolas premiadas na 3ª edição do Prêmio Escola Transformação 2022 caso se confirme o aumento no indicador de desempenho do nível de ensino premiado, tendo como base o Proeb 2022, em relação ao indicador calculado para o Proeb 2021.

§1º – O indicador de desempenho de que trata o caput será calculado conforme detalhamento constante no item 2 do Anexo desta Resolução.

§2º – Para as escolas que foram impedidas de realizar as avaliações do Proeb em 2021 por força de restrição normativa, poderão ser utilizados os resultados do Proeb 2019 em substituição aos resultados do Proeb 2021.

§3º – A escola cuja Caixa Escolar esteja inapta a receber recursos da SEE será desclassificada da premiação, nos termos do Art. 12 desta resolução.

Art. 19 – Fica revogada a Resolução SEE nº 4.714/2022.

Art. 20 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 03 de fevereiro de 2023.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

ANEXO - CÁLCULO DO ÍNDICE ESCOLA TRANSFORMAÇÃO

O Índice Escola Transformação (Inest) é calculado por meio da multiplicação de dois indicadores: indicador de fluxo escolar (F) e indicador de desempenho (D). Esse produto é calculado separadamente para cada nível de ensino, havendo um resultado para: o ensino fundamental anos iniciais, o ensino fundamental anos finais e o ensino médio.

Na sequência, serão apresentados pormenorizados cada um dos indicadores que compõem o Inest.

1. Indicador de fluxo escolar (F)

O indicador de fluxo (F) escolar simula qual seria a taxa de aprovação caso o ano letivo fosse encerrado ao final do bimestre. É calculado por meio da média harmônica das taxas de aprovação bimestrais dos seguintes níveis do ensino regular:

- anos iniciais do ensino fundamental
- anos finais do ensino fundamental
- ensino médio

Estudantes matriculados em turmas multisseriadas, correção de fluxo e Normal/Magistério também são considerados no cálculo do indicador de fluxo das escolas participantes que cumpram os requisitos do Art. 1º, §1º e §2º desta Resolução. Não entram no cômputo do indicador: matrículas de turmas de atividade complementar, atendimento educacional especializado, educação infantil, educação de jovens e adultos, educação profissional não integrada ao ensino regular e de escolas exclusivas de educação especial.

Para o cálculo das taxas de aprovação, são consideradas as notas e frequências registradas no sistema Diário Escolar Digital (DED) até a data limite para lançamento dos resultados bimestrais, conforme Calendário Escolar (Resolução SEE nº 4.660, de 16 de novembro de 2021) e Resolução SEE nº 4.055, de 17 dezembro de 2018.

A seguir, segue o detalhamento do cálculo da taxa de aprovação bimestral.

1.1. Taxa de aprovação bimestral

A taxa de aprovação bimestral de um ano de escolaridade é a razão entre o número de estudantes aprovados e o número de estudantes matriculados.

Cálculo: $[\text{apr}/\text{total}] \times 100$, em que:

apr = número de estudantes aprovados no ano de escolaridade; e

total = total de estudantes matriculados no ano de escolaridade.

A definição para o estudante ser considerado aprovado no cômputo do indicador de fluxo está listada a seguir:

a) Para os anos iniciais do ensino fundamental, o estudante será computado como aprovado se obtiver frequência mínima de 75%.

b) Para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio, o estudante será computado como aprovado se dois critérios forem alcançados:

-ter frequência mínima de 75%; e

-ter nota inferior a 60% dos pontos distribuídos em no máximo três componentes da Base Comum Curricular, excetuados os componentes que não geram reprovação, conforme Art. 94 da Resolução SEE Nº 4.692/2021.

Exemplo para o cálculo do indicador de fluxo (F):

Suponha que uma escola apresente as seguintes taxas de aprovação no ensino médio:

Ano de Escolaridade	Taxa de aprovação
1º ano do ensino médio	85,0%
2º ano do ensino médio	90,0%
3º ano do ensino médio	93,0%

O indicador de fluxo (F) é a média harmônica das taxas de aprovação bimestrais, isto é:

$$F = \frac{3}{\frac{1}{85,0\%} + \frac{1}{90,0\%} + \frac{1}{93,0\%}} \cong 89,2\%$$

2. Indicador de desempenho (D)

O indicador de desempenho (D) é calculado para os seguintes anos de escolaridade:

- 5º ano do ensino fundamental
- 9º ano do ensino fundamental
- 3º ano do ensino médio

Os estudantes participantes das avaliações de rede são aqueles matriculados e enturmadados no Simade até o último dia de lançamento da avaliação, e que tenham preenchido ao menos três respostas da avaliação.

Não entram no cálculo do indicador de desempenho estudantes matriculados em turmas:

- Multisseriadas
- Correção de fluxo
- EJA
- Normal/Magistério
- Exclusivas de Educação Especial
- Atividade Complementar
- Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Esse indicador é obtido pela média padronizada da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática em determinada etapa avaliada, de modo que essa padronização é realizada para que o indicador esteja entre 0 (zero) e 10 (dez).

2.1 Proficiência média da avaliação de rede - Língua Portuguesa e Matemática

Para o cálculo do D, faz-se necessário calcular, primeiramente, a proficiência média de cada componente curricular, de modo que cada escola terá 2 (duas) proficiências médias, uma de Língua Portuguesa e outra de Matemática, por nível de ensino avaliado. Por consequência, uma escola que oferta os 3 (três) níveis do ensino regular apresentará um total de 6 (seis) proficiências médias.

A proficiência média em cada um desses componentes é calculada a partir das proficiências dos estudantes da escola, para cada um dos componentes curriculares e para cada um dos níveis de ensino, a partir das respostas nas provas conforme a metodologia de Teoria de Resposta ao Item.

2.2. Padronização das proficiências

Uma segunda etapa do cálculo do indicador D consiste na padronização das proficiências médias, que é realizada com o objetivo de fazer com que essa dimensão de desempenho assumam valores entre 0 (zero) e 10 (dez). A padronização é realizada levando-se em consideração os mesmos parâmetros determinados para o cálculo do desempenho padronizado do Ideb. Para tanto, é preciso observar a seguinte tabela com os limites inferiores e superiores necessários para o cálculo:

Ano de escolaridade	Matemática		Língua Portuguesa	
	Sinf	Ssup	Sinf	Ssup
5º ano do EF	60	322	49	324
9º ano do EF	100	400	100	400
3º ano do EM	111	467	117	451

Fonte: Saeb 1997 - Inep/MEC

Onde:

Sinf = limite inferior da proficiência (Língua Portuguesa ou Matemática) do Saeb 1997;

Ssup = limite superior da proficiência (Língua Portuguesa ou Matemática) do Saeb 1997.

Observe abaixo a fórmula de cálculo para uma determinada etapa de ensino:

$$\text{Proficiência padronizada de LP} = \frac{\text{proficiência de LP na avaliação de rede} - \text{Sinf de LP}}{\text{Ssup de LP} - \text{Sinf de LP}} \times 10$$

$$\text{Proficiência padronizada de MT} = \frac{\text{proficiência de MT na avaliação de rede} - \text{Sinf de MT}}{\text{Ssup de MT} - \text{Sinf de MT}} \times 10$$

Onde:

LP = Língua Portuguesa

MT = Matemática

Por exemplo, se a proficiência média dos estudantes do 5º ano do ensino fundamental de uma determinada escola foi de 206,5 pontos em Língua Portuguesa e de 225,3 pontos em Matemática, as proficiências padronizadas para essa escola seriam:

$$\text{Proficiência padronizada de LP} = \frac{206,5 - 49}{324 - 49} \times 10 = \frac{157,5}{275} \times 10 \cong 5,7$$

$$\text{Proficiência padronizada de MT} = \frac{225,3 - 60}{322 - 60} \times 10 = \frac{165,3}{262} \times 10 \cong 6,3$$

Com as proficiências padronizadas, é preciso, por fim, fazer a média destes valores por nível de ensino avaliado e por escola.

$$D = \frac{\text{proficiência padronizada de LP} + \text{proficiência padronizada de MT}}{2}$$

Para o exemplo anterior, o indicador de desempenho dos anos iniciais da escola será igual a 6,0.

$$D = \frac{5,7 + 6,3}{2} = 6,0$$

3. Índice Escola Transformação (Inest)

Devidamente calculados os indicadores de fluxo escolar e de desempenho, é possível realizar o cálculo do Inest, por etapa, da seguinte maneira:

Inest = F x D

Tomando como exemplo os anos finais do ensino fundamental da Escola Y, têm-se:

F = 0,87

D = 7,2

Inest (EFAF) = 0,87 x 7,2 = 6,264

Para o Prêmio Escola Transformação 2023, serão calculados dois Inests, a partir do resultado das avaliações de rede aplicadas, considerando:

-Inest-1: calculado a partir dos resultados da avaliação diagnóstica e das informações sobre nota e frequência dos estudantes no primeiro bimestre.

-Inest-2: calculado a partir dos resultados da avaliação intermediária e das informações sobre nota e frequência dos estudantes no primeiro e segundo bimestres, conjuntamente.

Vale ressaltar que o Inest é calculado para cada nível de ensino. Desta forma, as unidades escolares participantes do Prêmio Escola Transformação poderão ter até três Inests para cada avaliação aplicada, por exemplo: Inest-1 ensino fundamental anos iniciais, Inest-1 ensino fundamental anos finais e Inest-1 ensino médio. Além disso, a escola concorrerá aos prêmios disponibilizados em cada edição do Prêmio Escola Transformação, de acordo com o porte em que foi classificada. Sendo assim, se a escola está classificada como Porte 3 (entre 501 e 1.000 matrículas ativas), ela só concorrerá aos prêmios atribuídos para esse porte, dentro dos níveis de ensino que a escola ofertar.



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário(a) de Estado**, em 03/02/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60221358** e o código CRC **14342E5F**.

Referência: Processo nº 1260.01.0015425/2021-25

SEI nº 60221358